



INSTITUTO DE HIGIENE E
MEDICINA TROPICAL
DESDE 1902

CONSELHO PEDAGÓGICO

Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico do IHMT NOVA

Preâmbulo

Nos termos do artigo 23.º dos Estatutos do Instituto de Higiene e Medicina Tropical (IHMT/NOVA) (Despacho n.º 7312/2021, Diário da República, 2.ª série, n.º 141, de 22 de julho) o Conselho Pedagógico é constituído por 20 membros, com igual número de representantes eleitos do corpo docente e dos estudantes do IHMT NOVA, nos termos do n.º 1 do artigo 104.º do RJIES, com a seguinte distribuição:

- a) Cinco professores ou investigadores de carreira, coordenadores de cursos de 3.º ciclo de estudos superiores;
- b) Cinco alunos representantes dos estudantes dos respetivos cursos de 3.º ciclo de estudos superiores;
- c) Cinco professores ou investigadores de carreira, coordenadores de cursos de 2.º ciclo de estudos superiores;
- d) Cinco alunos representantes dos estudantes dos respetivos cursos de 2.º ciclo de estudos superiores.

As eleições dos membros referidos nas alíneas a), b), c), e d) processam-se nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Competências do Diretor

O Diretor definirá por Despacho a comissão eleitoral e o calendário eleitoral, que incluirá o período de eleições de acordo com os limites previstos na lei para a publicação das listas provisórias de eleitores e elegíveis, a aceitação de reclamações às listas, a afixação das listas definitivas, o dia e local das eleições, e o dia e forma de afixação pública dos resultados eleitorais.

Artigo 2.º

Comissão Eleitoral

1. A comissão eleitoral relativa à eleição dos representantes dos docentes e investigadores e dos alunos para o Conselho Pedagógico é designada pelo Diretor e será presidida por um professor ou investigador de carreira do IHMT NOVA.



2. A comissão eleitoral terá 3 vogais, um dos quais é professor de carreira, outro será investigador de carreira e outro será o representante dos alunos no Conselho do IHMT.

3. Ao presidente da comissão eleitoral competirá a direção das reuniões.

4. Ao presidente da comissão eleitoral compete informar o Diretor e o Conselho de Gestão de qualquer facto que comprometa o adequado andamento do processo eleitoral.

5. À comissão eleitoral compete superintender em tudo o que respeite à preparação, organização e funcionamento do ato de eleição dos representantes dos docentes e investigadores e dos alunos para o Conselho Pedagógico, decidir sobre as reclamações e protestos apresentados, e proceder à divulgação dos resultados.

Artigo 3.º

Universo Eleitoral

1. O universo eleitoral para a eleição dos professores ou investigadores de carreira, coordenadores de cursos de 3º ciclo de estudos superiores, é constituído por todos os professores e investigadores de carreira, com serviço docente atribuído nos programas de ensino desse ciclo, titulares do grau de doutor reconhecido por uma Universidade Portuguesa, da área de formação fundamental desse ciclo de estudos do IHMT NOVA, à data do ato eleitoral.

2. O universo eleitoral para a eleição dos alunos representantes dos estudantes dos respetivos cursos de 3º ciclo de estudos superiores, é constituído por todos os alunos matriculados nos 3ºs ciclos de estudos do IHMT NOVA, à data do ato eleitoral.

3. O universo eleitoral para a eleição dos professores ou investigadores de carreira, coordenadores de cursos de 2º ciclo de estudos superiores, é constituído por todos os professores e investigadores de carreira, com serviço docente atribuído nos programas de ensino desse ciclo, titulares do grau de doutor reconhecido por uma Universidade Portuguesa, da área de formação fundamental desse ciclo de estudos do IHMT NOVA, à data do ato eleitoral.

4. O universo eleitoral para a eleição dos alunos representantes dos estudantes dos respetivos cursos de 2º ciclo de estudos superiores, é constituído por todos os alunos matriculados nos 2ºs ciclos de estudos do IHMT NOVA, à data do ato eleitoral.

5. Para a eleição dos professores ou investigadores de carreira, coordenadores de curso de 3º e 2ºs ciclos, são eleitores os professores e investigadores, com serviço docente atribuído nos programas de ensino desse ciclo, à data do ato eleitoral.

Artigo 4.º

Processo Eleitoral

1. Tendo em conta o universo eleitoral referido nos números 1 e 3 do artigo 3º, são eleitos os coordenadores de cada ciclo de estudos.



2. Um docente ou investigador elegível para mais do que um ciclo de estudos, só pode ser eleito para coordenador de um curso, prevalecendo sempre a eleição com maior proporção de votos obtidos de entre os votos expressos. Para os casos em que o docente ou investigador eleito não possa assumir a posição será eleito o professor ou investigador seguinte com maior proporção de votos obtidos de entre os votos expressos.

3. Eleitos os coordenadores de 2º e 3º Ciclo, procede-se a nova eleição no prazo de duas semanas, para os casos onde existirem mais coordenadores eleitos que o nº máximo previsto no artigo 23.º dos Estatutos do Instituto de Higiene e Medicina Tropical (IHMT/NOVA) (Despacho n.º 7312/2021, Diário da República, 2.ª série, n.º 141, de 22 de julho). Este ato eleitoral segue o procedimento previsto no artigo 1º deste regulamento, mantendo-se a mesma comissão eleitoral.

4. Para a eleição dos representantes dos estudantes dos respetivos ciclos de estudos, terá sempre de ser garantida a paridade prevista no n.º 1 do artigo 104.º do RJIES.

5. Tendo em conta o universo eleitoral referido nos números 2 e 4 do artigo 3º, são eleitos os alunos representantes de cada ciclo de estudos.

6. Para os casos onde haja a eleição dos representantes dos alunos em número superior ao previsto no artigo 23.º dos Estatutos do Instituto de Higiene e Medicina Tropical (IHMT/NOVA) (Despacho n.º 7312/2021, Diário da República, 2.ª série, n.º 141, de 22 de julho), terão assento no conselho pedagógico os representantes de ciclos de estudo com maior proporção de votos obtidos de entre o universo eleitoral.

Artigo 5.º

Método de votação

1. Cabe à comissão eleitoral a definição do método de votação, presencial ou através de plataforma eletrónica.

2. Em ambos os métodos de votação, é assegurado pela comissão eleitoral que o direito de voto é único, pessoal, direto, secreto e universal.

3. Em caso de votação não presencial, esta decorre através de plataforma eletrónica que cumpra o disposto no n.º 2. O ato eleitoral decorrerá durante dois dias, com a possibilidade de períodos não consecutivos.

Artigo 6.º

Ato eleitoral

1. O Conselho de Gestão do IHMT NOVA procederá à ampla divulgação das datas fixadas para o ato eleitoral.

2. Nos dias do ato eleitoral e no caso de o método de votação ser presencial, funcionarão mesas de voto em local a designar.



3. A comissão eleitoral nomeará um presidente, um vice-presidente e dois secretários, que assegurarão, à vez, o funcionamento da mesa.

4. As assembleias de voto abrem e encerram num horário a determinar.

5. O voto é secreto, sendo permitido o voto por correspondência. Neste caso o boletim de voto deverá ser entregue em envelope fechado, não identificado, o qual será por sua vez inserido nouro envelope, identificado com o nome do eleitor e endereçado ao Presidente da mesa de voto. O envelope deverá ser entregue na Direção do IHMT até 3 dias úteis antes da realização da eleição, em mão ou por correio postal registado de acordo com o procedimento definido no Edital das eleições.

6. Verificada a identificação do eleitor, o seu direito a voto e a regularidade da situação pelo presidente da mesa, e após ser dada baixa do mesmo eleitor pelo secretário da mesa nos cadernos eleitorais, o presidente fará entrega ao eleitor do boletim de voto.

7. Cada eleitor votará em apenas um membro elegível para o respetivo Ciclo de Estudos, no primeiro ato eleitoral para eleição do representante coordenador.

8. Os boletins de voto da eleição serão introduzidos em urna.

9. São considerados nulos os boletins de voto que tenham mais do que uma indicação de voto ou tenham desenhos, rasuras, palavras escritas ou outras indicações.

10. No dia do ato eleitoral não serão permitidas quaisquer manifestações relativas aos elementos representantes elegíveis.

11. Será elaborada uma ata, assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados os resultados apurados.

12. Qualquer elemento da mesa poderá lavrar protesto na ata contra decisões da mesa.

13. As atas e os boletins de voto, expressos e não utilizados, serão entregues no próprio dia à comissão eleitoral que decidirá sobre eventuais protestos lavrados em ata.

14. Caso existam situações de empate, proceder-se-á no prazo de 72 horas a nova votação, só entre os candidatos empatados.

14.a) - Caso o empate permaneça, será o mesmo decidido através da aplicação do seguinte critério: Sorteio entre os candidatos empatados.

15. A comissão eleitoral procederá à divulgação dos resultados no prazo máximo de 24 horas após o encerramento das urnas.

16. Qualquer reclamação, devidamente fundamentada, deverá ser apresentada à comissão eleitoral no prazo máximo de 24 horas após a divulgação dos resultados.

17. Nas 48 horas seguintes ao termo do prazo referido no ponto anterior, a comissão eleitoral elaborará um relatório onde constem os resultados das eleições, os nomes dos candidatos eleitos, as deliberações proferidas e quaisquer outros factos relevantes, enviando-o ao Diretor para homologação.



INSTITUTO DE HIGIENE E
MEDICINA TROPICAL
DESDE 1902

18. Após a receção do relatório da comissão eleitoral, o Diretor do IHMT homologará os resultados no prazo máximo de dois dias úteis. Findo esse prazo, consideram-se automaticamente homologados os resultados.

19. Aplicar-se-ão ainda as seguintes regras:

a) - No caso de a percentagem de votos válidos ser inferior a 20% do universo de eleitores, a eleição não é validada, e deve ser repetida no prazo de três dias úteis;

b) - Na votação decorrente da segunda data, não se aplicam as restrições constantes da alínea a).

20. A substituição de membros do Conselho, que se desvinculam, por motivos diversos, deve ser sempre efetuada na sequência de novo ato eleitoral, dentro de um prazo de 30 dias úteis.

A PRESIDENTE DO CONSELHO PEDAGÓGICO
(Professora Doutora Maria Rosário Oliveira Martins)